

COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INCLUSÃO PRODUTIVA – EMCASA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO INTERNO PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 90.001/2026

NÚMERO DA CONTRATAÇÃO EXTERNA E CONSULTA NO PNCP: Nº 1/2026

OBJETO: Aquisição de aparelhos de ar-condicionado, incluindo fornecimento, transporte, testes de funcionamento e garantia, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e demais anexos.

- **PROCESSO INTERNO PREGÃO ELETRÔNICO:** Nº 90.001/2026
- **NÚMERAÇÃO DA CONTRATAÇÃO EXTERNA E CONSULTA NO PNCP:** Nº 1/2026
- **NOME DA UASG:** Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA.
- **CÓDIGO DA UASG:** 929057
- **ABERTURA DO PREGÃO:** Dia **29/07/2026 às 10:00 horas**
 - O encaminhamento das propostas e dos documentos de habilitação deverão ser efetuados até a data e horário fixados para abertura das propostas comerciais.
- **SITE PARA ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO:** <https://www.gov.br/compras/pt-br/>
- **CONSULTAS E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:**
 - Internet, através dos sites: <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e <https://emcasajf.com.br/licitacoes/>
- **ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:** por meio do e-mail: compras@emcasajf.com.br
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.
- **OBSERVAÇÃO:** Em caso de divergência entre a descrição do objeto no Edital e seus anexos e a descrição disponível no Portal de Compras do Governo Federal, será considerada válida, para todos os efeitos, a descrição constante no Edital e em seus anexos.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 90.001/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA, sociedade de economia mista criada pela Lei Municipal n. 7152 de 27 de agosto de 1987, inscrita no CNPJ n. 23.871.429/0001-50, inscrição estadual n. 367.470.491/00-92, com sede à Avenida Sete de Setembro, nº 975, Costa Carvalho, Juiz de Fora/MG, CEP 36070-000, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, pelo **MODO DE DISPUTA ABERTO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

A presente licitação será integralmente conduzida pela EMCASA, por via de seu Pregoeiro oficial nomeado pela **Portaria n. 55/2025 - EMCASA** e assessorado por sua Equipe de Apoio, com apoio técnico e operacional do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, representado pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC), que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação, e será regida pelos seguintes normativos:

- Lei Federal n. 13.303/16;
- Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA;
- Lei Complementar n. 123/06;
- Demais legislações aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de aparelhos de ar condicionado da Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA.

1.2. Os quantitativos e demais condições estão descritas no Anexo I - Termo de Referência constante deste edital.

1.3. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no Edital e seus anexos e a descrição do objeto disponível no Portal de Compras do Governo Federal, prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em recursos próprios da Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA.

3. CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 3.1.** A cópia deste Edital encontra-se disponível no site do Portal de Compras do Governo Federal, bem como no site da EMCASA, no endereço eletrônico: <https://emcasajf.com.br/licitacoes/>.
- 3.2.** Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site: <https://www.gov.br/compras/pt-br>, bem como no Diário Oficial Eletrônico do Município Juiz de Fora, no endereço eletrônico https://www.pjf.mg.gov.br/e_atos/e_atos.php quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.
- 3.3.** Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados para o e-mail compras@emcasajf.com.br, até 02 (dois) dias úteis da data fixada para abertura da sessão pública.
- 3.4.** As respostas do Pregoeiro às solicitações de esclarecimentos se darão em até 1 (um) dia útil e serão encaminhadas por e-mail, sendo disponibilizadas a todos os interessados em campo próprio do Portal de Compras do Governo Federal.
- 3.5.** As respostas dadas aos esclarecimentos passam a integrar o instrumento convocatório na condição de anexos.
- 3.6.** No campo “Questionamentos/Impugnações/Avisos” do Portal de Compras do Governo Federal serão disponibilizadas informações que o Pregoeiro julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.
- 3.7.** A impugnação aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa física ou jurídica até 02 (dois) dias úteis da data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada para o e-mail compras@emcasajf.com.br.
- 3.8.** A impugnação deverá ser dirigida à EMCASA, aos cuidados do Pregoeiro, que deverá realizar os procedimentos necessários para o processamento, julgamento e decisão da impugnação interposta, no prazo de 1 (um) dia útil, salvo em situações extraordinárias que justifique a dilação deste prazo, hipótese em que o impugnante será informado previamente quanto à extensão do prazo para decisão da petição.
- 3.9.** Compete ao gestor do Setor de Compras e Contratações responder à impugnação, motivadamente.
- 3.9.1.** Caso necessário, o pedido de esclarecimento e/ou impugnação será encaminhado ao setor jurídico ou à unidade requisitante.
- 3.10.** A petição deverá ser digitalizada, assinada pelo impugnante, acompanhada de cópia do documento de identificação e CPF do responsável, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, número do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante

do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

- 3.11.** A impugnação recebida será divulgada no site do Portal de Compras do Governo Federal para conhecimento de todos os interessados.
- 3.12.** A EMCASA não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas e que não tendo sido acusado o registro do recebimento pelo Pregoeiro, sejam intempestivas.
- 3.13.** Se a impugnação for julgada procedente, a EMCASA deverá:
- 3.13.1.** Na hipótese de ilegalidade insanável: anular a licitação total ou parcialmente;
- 3.13.2.** Na hipótese de defeitos ou ilegalidades sanáveis: corrigir o ato, devendo, republicar o aviso da licitação pela mesma forma que se deu o texto original, devolvendo o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar a participação de interessados no certame e comunicar a decisão da impugnação a todos os licitantes, através de divulgação no site do comprasgov.
- 3.14.** Se a impugnação for julgada improcedente, a EMCASA deverá comunicar a decisão diretamente ao impugnante, sem prejuízo da divulgação contida no item 3.11, dando seguimento à licitação.
- 3.15.** Na hipótese da EMCASA não decidir a impugnação no prazo estabelecido ou não responder o pedido de esclarecimento, desde que tempestivos e com as formalidades exigidas, até a data fixada para a ocorrência do certame, a licitação poderá ser adiada, de modo que sejam respeitados os prazos previstos neste Edital de intervalo entre a data da resposta ao pedido de impugnação ou de esclarecimento e a abertura de licitação.
- 3.16.** O download do Edital, a verificação das atualizações e dos esclarecimentos feitos até a data da abertura das propostas ficam a cargo dos licitantes.
- 3.17.** Todas as atas relacionadas a este certame, geradas automaticamente pelo sistema, ficarão à disposição dos interessados para consulta no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.
- 3.18.** EMCASA não se responsabiliza pela falta de informações ou pelas não atualizações por parte dos licitantes do conteúdo disponibilizado no site do Portal de Compras do Governo Federal.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1.** Poderão participar deste certame pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, devidamente cadastradas no no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e no Portal de Compras do Governo Federal.
- 4.2.** Não poderá participar desta licitação a empresa:
- 4.2.1.** cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da EMCASA;
 - 4.2.2.** que esteja cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e contratar;
 - 4.2.3.** declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município de Juiz de Fora/MG, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - 4.2.4.** constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - 4.2.5.** cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos atos que deram ensejo à sanção;
 - 4.2.6.** constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - 4.2.7.** que tenha, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- 4.3.** Aplica-se a vedação prevista no item **4.2**:
- 4.3.1.** à contratação do próprio empregado ou dirigente da EMCASA, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
 - 4.3.2.** a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com: dirigente da EMCASA; empregado da EMCASA cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; autoridade do ente público;
 - 4.3.3.** cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a EMCASA há menos de 6 (seis) meses.
- 4.4.** É vedada, ainda, a participação direta ou indireta de:
- 4.4.1.** pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação;
 - 4.4.2.** pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação;
 - 4.4.3.** pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

- 4.5.** Para fins do disposto no item **4.4.**, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.
- 4.6.** O disposto no item anterior aplica-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela EMCASA no curso da licitação.
- 4.7.** A observância das vedações é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.
- 4.8.** A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
- 4.9.** Como requisito para a participação, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital e apresentar, quando solicitado pelo presidente da Comissão, declaração assinada, de que não está impedido de licitar e contratar com a EMCASA, comprometendo-se a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo.
- 4.10.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas durante a sessão pública. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, pelo Presidente ou de sua desconexão.
- 4.11.** O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n. 123/06, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei, deverá declarar em campo próprio no sistema eletrônico sua condição de ME ou EPP.
- 4.11.1.** O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.
- 4.12.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123/06.

- 4.13.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1.** Os interessados em participar desta Licitação Eletrônica deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal para acesso ao sistema eletrônico no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.
- 5.2.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à EMCASA responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.3.** A participação nesta Licitação Eletrônica dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta comercial por meio do sistema eletrônico, observados a data e o horário limites estabelecidos neste Edital.
- 5.4.** O credenciamento do licitante e do seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à Licitação Eletrônica.
- 5.4.1.** Na hipótese de pregão realizado na plataforma de compras do Governo Federal, o credenciamento do proponente e sua manutenção dependerá de registro prévio e atualizado no SICAF.
- 5.4.2.** O credenciamento no SICAF permite a participação dos interessados em qualquer pregão, na forma eletrônica, exceto quando o seu cadastro no SICAF tenha sido inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal.
- 5.5.** A EMCASA não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores para obtenção da chave e senha de acesso, haja vista ser esse procedimento de exclusiva responsabilidade do provedor do sistema eletrônico.

6. DA PROPOSTA COMERCIAL

- 6.1.** A proposta de preços deverá ser anexada no sistema eletrônico com base no Anexo I - Termo de Referência deste edital, e deverá conter:
- 6.1.1.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações especificadas no Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, a marca e o modelo, prazo de validade ou de garantia;

- 6.1.1.1.** A critério da EMCASA, a descrição deverá ser comprovada através de catálogo, manual, folder, website para consulta ou documento equivalente, inclusive oficiais, de acordo com o fabricante.
- 6.1.2.** Especificação dos preços de cada item do objeto licitado;
- 6.1.3.** Todas as informações relativas à empresa, tais como: CNPJ, e-mail, telefone de contato, endereço, dados bancários, identificação e assinatura do representante legal.
- 6.2.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 6.3.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.4.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.4.1.** No caso de suspensão do processo licitatório proveniente da interposição de Recursos Administrativos ou Medidas Judiciais, o prazo de validade das propostas será suspenso até o julgamento.
- 6.4.2.** Decorridos 60 (sessenta) dias da data da abertura das propostas, sem convocação para contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.
- 6.4.3.** Se por motivo de força maior a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse da EMCASA.
- 6.4.4.** A prorrogação das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.
- 7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**
- 7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

- 7.3.** O licitante somente poderá oferecer lance com valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.4.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será fixado pelo pregoeiro.
- 7.5.** Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.5.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.5.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.5.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.5.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.5.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.6.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.
- 7.6.1.** O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC n. 123/06, regulamentada pelo Decreto n. 8.538/15.
- 7.6.2.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.6.3.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.6.4.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais

licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.6.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.7. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.8. O desempate entre propostas ou lances observará o critério de desempate do art. 55 da Lei nº 13.303/2016 e os arts. 225 a 229 do RILC da EMCASA. Por ser o desempate operacionalizado automaticamente pelo sistema Compras.gov.br, parametrizado conforme o art. 60 da Lei nº 14.133/2021, este será adotado como instrumento procedimental de sua aplicação, de modo subsidiário e no que for compatível com o regime das empresas estatais.

7.9. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.10. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, seguindo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.10.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.10.2. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.11. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DO JULGAMENTO

8.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO** representado pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, admitindo-se, como critério de aceitabilidade, preços não superiores aos demonstrados no Anexo I - Termo de Referência deste Edital;

- 8.2.** Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 8.3.** O Pregoeiro solicitará o encaminhamento, via sistema do Portal de Compras - Comprasgov, dos documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado e, se for o caso, acompanhados de catálogos e/ou prospectos, etc.
- 8.4.** A proposta, os documentos de habilitação e outros solicitados deverão ser encaminhados pelo licitante exclusivamente via sistema eletrônico, no prazo de até 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro. A prorrogação poderá ocorrer nos casos de solicitação pelo licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro, ou, de ofício, quando este constatar que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação.
- 8.4.1.** A proposta comercial, ajustada ao lance final, poderá ser apresentada conforme modelo do Anexo IV, ou em modelo próprio desde que contenha todas as informações e cumpra os requisitos abaixo:
- 8.4.1.1.** Seja redigida em língua portuguesa, com identificação da empresa proponente, n. do CNPJ, endereço, números de telefone, e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais Licitantes, prejuízo à EMCASA ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo;
- 8.4.1.2.** Seja acompanhada da descrição do objeto ou do serviço, com a indicação dos preços ofertados e a unidade de fornecimento, indicando, quando couber, a marca e o modelo do item ou do serviço;
- 8.4.1.3.** Possua declaração de que no preço proposto considera-se a execução completa do objeto licitado, incluídos os valores de quaisquer despesas relativas à mão de obra, encargos previdenciários e trabalhistas, seguros, tributos, cargas, transportes, descargas e outras despesas, além do lucro.
- 8.4.1.4.** Possua declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 8.4.1.5.** Possua declaração do licitante de que está ciente e de acordo com as condições do edital, cujos termos são de sua perfeita compreensão, bem como de que o mesmo contém as condições gerais relativas ao fornecimento, independente de qualquer instrumento ou termo especial.

- 8.5.** Os preços unitários finais ofertados não poderão ultrapassar os preços unitários orçados para os itens respectivos, sob pena de desclassificação da proposta.
- 8.6.** Caso o Pregoeiro identifique que algum item da proposta ainda tenha permanecido acima do valor máximo aceitável, poderá ser feita uma tentativa de negociação para redução ao valor aceitável dos respectivos itens antes da desclassificação do licitante.
- 8.7.** Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 8.7.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.7.2.** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 8.8.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da EMCASA, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.9.** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 8.10.** Qualquer interessado poderá solicitar que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.11.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, e a ocorrência será registrada em ata.
- 8.12.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.13.** Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a continuidade.

- 8.14.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC n. 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.15.** Confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a EMCASA poderá negociar condições mais vantajosas com quem a apresentou.
- 8.15.1.** A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o lance do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer abaixo do percentual mínimo aceitável.
- 8.16.** Nos termos do art. 56 da Lei 13.303/2016, efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:
- 8.16.1.** contenham vícios insanáveis;
 - 8.16.2.** descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
 - 8.16.3.** apresentem preços manifestamente inexequíveis;
 - 8.16.4.** se encontram acima do orçamento para a contratação, após a fase de negociação.
 - 8.16.5.** não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela EMCASA;
 - 8.16.6.** apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.
- 8.17.** A verificação da efetividade dos lances ou propostas poderá ser feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificados.
- 8.18.** Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na proposta poderão ser corrigidos pelo Pregoeiro, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o Pregoeiro, após diligência e mediante expressa anuência do licitante.
- 8.19.** Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.
- 8.20.** As propostas e documentação apresentadas poderão ser submetidas à apreciação da área requisitante para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante parecer fundamentado.

- 8.21.** O Agente de contratação poderá solicitar auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da EMCASA, bem como de setores técnicos ou da unidade demandante, para o desempenho das funções essenciais à execução das suas atividades.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 9.1.** Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 9.1.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS mantido pela Controladoria Geral da União;
- 9.1.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 9.1.3.** Lista de inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- 9.1.4.** Para a consulta de pessoa jurídica, os itens acima poderão ser substituídos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

- 9.2.** Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade.

- 9.2.1.** Não serão aceitos protocolos ou documentos com prazo de validade vencido.
- 9.2.2.** Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado(s) de Capacidade Técnica.

- 9.3.** Para habilitação, a licitante promitente vencedora encaminhará, exclusivamente via sistema Comprasgov, os documentos exigidos abaixo, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro.

9.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 9.4.1.** Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 9.4.2.** Cédula de Identidade e registro comercial, no caso de firma individual.
- 9.4.3.** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para

funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.4.4. A empresa preencherá, em campo próprio do sistema eletrônico, a conformidade com as seguintes declarações:

9.4.4.1. Declaração Fato Superveniente;

9.4.4.1.1. Declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

9.4.4.2. Declaração De Acessibilidade;

9.4.4.2.1. Declara que, conforme disposto no art. 93 da Lei n. 8.213/91, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

9.4.4.3. Declaração De Não Utilização De Trabalho Degradante Ou Forçado;

9.4.4.3.1. Declara que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

9.4.4.4. Declaração De Menor;

9.4.4.4.1. Declara para os devidos fins, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

9.4.4.4.2.

9.4.4.5. Declaração De Ciência Edital;

9.4.4.5.1. Declara que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no presente edital da UASG 929057 – Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA, Juiz de Fora/MG.

9.4.4.6. Declaração De ME/EPP.

9.4.4.6.1. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n. 123/06, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei, deverá declarar em campo próprio no sistema eletrônico sua condição de ME ou EPP, o que terá como efeito a declaração de que não

ultrapassou o limite de faturamento e de que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar n. 123/06.

9.4.5. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

9.5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.5.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

9.5.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

9.5.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.

9.5.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal.

9.5.4.1. Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.

9.5.5. Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

9.5.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Resolução n. 1.470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br), dos artigos 2º e 3º da Lei Federal n. 12.440/2011 e do Título VII-A Da consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452/43.

9.5.7. Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, estas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.5.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da EMCASA, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

9.5.7.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei, sendo facultado à EMCASA convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada das Ordens de Fornecimento, ou revogar a licitação.

9.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 9.6.1.** Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do pregão eletrônico, através da apresentação de, pelo menos, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho a contento de objeto semelhante.
- 9.6.2.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 9.6.3.** A solicitação da amostra será ajustada por e-mail indicado na proposta.
- 9.6.4.** O prazo para envio das amostras será de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação, sem ônus para a Contratante. Este prazo poderá ser prorrogado, conforme acordo entre as partes.
- 9.6.5.** Se não cumprido o prazo de envio da amostra, o licitante poderá ser desclassificado.
- 9.6.6.** Caso a amostra seja aprovada, o licitante será habilitado, bem como a amostra poderá ser considerada parte do fornecimento, se assim ajustado.
- 9.6.7.** Caso a amostra não seja aprovada, o licitante será desclassificado, sendo de sua responsabilidade os custos, a coleta e o transporte da amostra fornecida.

9.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 9.7.1.** Balanço Patrimonial do último exercício financeiro, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal n. 6.404/76 e Lei Federal n. 10.406/2002, que comprove a boa situação financeira da sociedade empresária, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro indicador que o venha substituir.
- 9.7.1.1.** Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador.
- 9.7.1.2.** As sociedades empresárias com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.
- 9.7.1.3.** Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:
- 9.7.1.3.1.** publicados em Diário Oficial; ou
 - 9.7.1.3.2.** publicados em Jornal;

- 9.7.1.3.3.** por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou
- 9.7.1.3.4.** por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento;
- 9.7.1.3.5.** Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo legal e normativo de entrega.
- 9.7.1.4.** Os documentos relativos ao subitem deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da sociedade empresária proponente e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis.
- 9.7.1.5.** O proponente enquadrado como MEI (Microempreendedor Individual) nos termos da Lei Complementar n. 123/06, fica dispensado de apresentar os documentos relativos ao subitem **9.7.1**, nos termos do art. 1.179, §2º, da Lei Federal n. 10.406/2002, podendo apresentar livros e escrituração contábil simplificados nos termos da legislação específica.
- 9.7.2.** A capacidade Financeira da Sociedade Empresária será avaliada mediante o índice de Solvência Geral. Os participantes deverão possuir índice de Solvência Geral (SG) maior ou igual a 1 (um). A fórmula para cálculo do Índice de Solvência Geral (SG) encontra-se na tabela abaixo:

$$\text{Índice de Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{Ativo Total}}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})}$$

- 9.7.2.1.** O índice de Solvência Geral é somente considerado para fins de Qualificação Econômico-Financeira da proponente. Uma vez habilitada, a maior ou menor pontuação obtida pela concorrente não terá qualquer influência na sua classificação final.
- 9.7.2.2.** No caso da empresa apresentar Índice de Solvência Geral menor que 1 (um), porém positivo, é exigida obrigatoriamente a comprovação de possuir Capital Social de no mínimo 10% (dez inteiros por cento) do valor estimado da Contratação, e devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, e/ou através da apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei Federal n. 6.404/76 e Lei Federal n. 10.406/2002.

9.7.3. Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei n. 11.101/05.

9.7.3.1. Nas comarcas em que a Certidão emitida pelo cartório distribuidor não abranger os processos distribuídos no processo judicial eletrônico - PJe, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão expedida pelo cartório distribuidor, quanto a certidão específica para processos judiciais eletrônicos.

9.8. Os documentos relacionados no item 9 deste Capítulo poderão ser substituídos pelo SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, em vigor na data fixada para sua apresentação, desde que expressamente indicados no referido cadastro.

9.8.1. Se os documentos indicados no SICAF estiverem com os prazos vencidos, deverão ser apresentados novos documentos, em vigor.

9.8.2. No caso de não constar no SICAF quaisquer documentos exigidos, o licitante deverá complementar a documentação exigida.

9.8.3. As informações para cadastramento no SICAF estão disponíveis no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

9.9. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para pagamento do produto, se for o caso):

9.9.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com seu CNPJ, ou;

9.9.2. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, Certidão de Débito relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT;

9.9.3. Se o licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

9.9.4. O atestado de capacidade técnica exigido poderá ser apresentado em nome e com o número do CNPJ da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.9.5. Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.9.6. A inobservância de qualquer exigência ou condição deste item implicará na inabilitação do licitante.

- 9.10.** Na ausência de documentos constantes do item 9 e subitens, a Comissão Permanente de Licitação poderá consultar os sites dos órgãos emissores, juntando-os aos autos.
- 9.11.** A EMCASA não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.
- 9.12.** A Microempresa – ME, a Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparada deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios das regularidades fiscais e trabalhistas, mesmo que apresentem alguma restrição ou estejam fora da validade.
- 9.12.1.** Havendo restrição nos documentos comprobatórios das regularidades fiscal e trabalhista apresentados pelo licitante, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da EMCASA, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- 9.12.2.** A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e/ou trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao (a) Pregoeiro (a).
- 9.12.3.** Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.
- 9.12.4.** Conforme §2º, art. 43 da Lei n. 123/06, a não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas Regulamento Interno de Licitações da EMCASA, sendo facultado à Companhia convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fornecimento do objeto, ou revogar a licitação.

10. DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

- 10.1.** Dos atos decorrentes da aplicação deste Edital, cabe recurso único, conforme o disposto na legislação aplicável.
- 10.2.** Após a etapa de Habilitação dos fornecedores no Portal de Compras do Governo Federal, será disponibilizado, em campo próprio do sistema, período para manifestação de intenção de recurso.
- 10.3.** Os licitantes que tiverem manifestado imediata e motivadamente a intenção de recorrer contra quaisquer decisões da Comissão de Licitação, deverão apresentar suas

razões, no prazo único de 5 (cinco) dias úteis, a partir da aceitação da intenção de recurso.

10.4. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

10.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

10.6. O recurso e respectivas contrarrazões deverão obedecer todos os seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

10.6.1. ser dirigido aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.6.2. ser remetido através do sistema do Comprasgov, em campo próprio do referido sistema;

10.6.3. ser datilografado ou emitido por computador e conter: razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal;

10.6.4. ser registrado tempestivamente em campo próprio do Portal de Compras do Governo Federal;

10.7. A Comissão de Licitação não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

10.8. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.9. O recurso será apreciado pela Comissão Permanente de Licitação, com apoio dos setores técnico e jurídico, se for o caso, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.

10.10. A decisão acerca do recurso interposto será divulgada por meio de publicação no Portal de Compras do Governo Federal.

11. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CERTAME

11.1. Inexistindo manifestação recursal, a Autoridade Competente adjudicará e homologará, imediatamente após o decurso do prazo para a referida manifestação

recursal, o objeto ao licitante promitente vencedor, após análise da assessoria jurídica, que verificará todos os pressupostos de legalidade do certame.

- 11.2.** Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará a licitação, após análise da assessoria jurídica.
- 11.3.** A autoridade competente ainda poderá:
- 11.3.1.** determinar o retorno dos autos para o possível saneamento de irregularidades;
 - 11.3.2.** anular o processo, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado;
 - 11.3.3.** revogar o processo, no todo ou em parte, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente à instauração, que constitua óbice manifesto e incontornável à continuidade do processo, devidamente justificado;
 - 11.3.4.** ratificar o processo deserto, na hipótese de nenhum interessado ter acudido ao chamamento; ou
 - 11.3.5.** ratificar o processo fracassado, na hipótese de todos os licitantes terem sido desclassificados ou inabilitados.
- 11.4.** A nulidade do processo licitatório induz à nulidade do Contrato.
- 11.5.** A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- 11.6.** Na hipótese do convocado se recusar a enviar o Termo de Contrato devidamente assinado, no prazo e condições estabelecidos neste Edital, ou ocasionar a inexecução total do objeto, a EMCASA poderá instaurar processo administrativo punitivo e utilizar o cadastro de reserva ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para, na seguinte ordem:
- 11.6.1.** celebrar o contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório;
 - 11.6.2.** negociar valores com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
 - 11.6.3.** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 11.7.** Na impossibilidade de se aplicar o disposto no item **11.6** e seus subitens, a EMCASA revogará a licitação.

12. DO CONTRATO

- 12.1.** O Contrato obedecerá às disposições da Lei Federal n. 13.303/16 e alterações posteriores, do Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA, bem como as disposições do Edital e preceitos do direito privado, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.
- 12.2.** São partes integrantes do contrato, independente de transcrição, o Aviso de Licitação, o Edital e seus anexos, o Termo de Referência e a proposta do licitante vencedor e seus anexos.
- 12.3.** A licitante vencedora se obriga a assinar o Contrato em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação da Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA, respondendo pelos ônus dos tributos que incidam ou venham a incidir sobre o ato ou instrumento que o formalize.
- 12.3.1.** Decorrido o prazo do item anterior e não comparecendo a licitante vencedora para a assinatura do Contrato, a mesma será considerada como desistente, podendo a Administração proceder da mesma forma que dispõe o item **11.6** e seus subitens.
- 12.4.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
- 12.5.** O fornecedor se obrigará nos termos estabelecidos na minuta do Contrato, anexo a este Edital.

13. DAS PENALIDADES

- 13.1.** Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com o Edital, o Contrato, o Termo de Referência, sujeita-se às sanções previstas nos respectivos instrumentos, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.
- 13.2.** Comete infração administrativa o fornecedor/licitante que, entre outros:
- 13.2.1.** der causa à inexecução parcial do Contrato;
 - 13.2.2.** der causa à inexecução total do Contrato;
 - 13.2.3.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Contrato sem motivo justificado;
 - 13.2.4.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a vigência do Contrato;
 - 13.2.5.** praticar ato fraudulento na vigência do Contrato;
 - 13.2.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 13.2.7.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela EMCASA;
 - 13.2.8.** não celebrar o Contrato/ARP ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.

- 13.3.** Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital e seus anexos, garantida a prévia defesa, a EMCASA poderá aplicar as sanções a seguir relacionadas, em conformidade com o art. 83 da Lei n. 13.303/2016:
- 13.3.1.** advertência, quando incorrer em qualquer infração;
- 13.3.2.** multa de 2,0% (dois por cento) a 5,0% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese de perda de dados, utilização indevida ou divulgação dos mesmos ou falha que possibilite a utilização dos dados por terceiros não autorizados, respondendo adicionalmente por perdas e danos pertinentes;
- 13.3.3.** multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor não cumprido do Contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas e de responder por perdas e danos que ocasionar à Unidade Gestora, no caso de rescisão do Contrato por culpa do Fornecedor ou quando incorrer nas infrações dos itens **13.2.1** e **13.2.2**;
- 13.3.4.** multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, quando o Fornecedor incorrer nas infrações dos itens **13.2.4** a **13.2.8**;
- 13.3.5.** multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por cada dia de atraso, observando o prazo máximo de 20 (vinte) dias, na hipótese do item **13.2.3**. No caso de extrapolação do prazo máximo, fica facultado à contratante a rescisão do contrato ou e a aplicação da multa prevista no item **13.3.3**;
- 13.3.6.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMCASA pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a contratada: 1) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; 2) Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; 3) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar, em virtude de atos ilícitos praticados;
- 13.3.7.** A aplicação de qualquer das sanções não impede o eventual cancelamento do Contrato, nem a obrigação de reparar perdas e danos.
- 13.3.8.** As sanções poderão cumular-se entre si.
- 13.3.9.** O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou da garantia, se houver.
- 13.3.10.** Para as sanções administrativas serão levadas em conta a Lei n. 13.303/2016 que rege a matéria concernente às licitações e contratos e cláusulas constantes no Contrato.
- 13.3.11.** Caso a Contratada pratique atos lesivos de que trata a Lei Federal n. 12.846/2013, também serão aplicadas as sanções previstas na referida norma.
- 13.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.4.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.4.2.** as peculiaridades do caso concreto;

13.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.5. Toda sanção aplicada pela EMCASA será precedida de processo administrativo próprio, do qual o licitante ou o contratado será intimado para apresentar defesa, nos termos do art. 430 e seguintes do RILC.

13.6. A multa deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, a qual será comunicada ao licitante ou ao contratado.

13.7. Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela EMCASA, tanto em decorrência deste procedimento, quanto em relação a qualquer outro eventualmente devido pela EMCASA, procedendo-se a compensação até a satisfação integral do valor das multas aplicadas, ou ainda, quando for o caso, poderão ser cobrados judicialmente.

13.8. Da aplicação de quaisquer penalidades caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias, sem efeito suspensivo, salvo se concedido excepcionalmente pela autoridade administrativa.

13.9. O recurso relativo às penalidades estabelecidas será dirigido ao Diretor Administrativo e Financeiro ou ao empregado ou comissão designada, o qual decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.10. A aplicação das sanções previstas serão registradas no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei n. 12.846/13.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante:

14.1.1. Anexo I - Termo de Referência;

14.1.2. Anexo II - Minuta de Contrato;

14.1.3. Anexo III - Modelo de Proposta Comercial;

14.1.4. Anexo IV - Declaração de não emprego;

14.1.5. Anexo V - Declaração do artigo 38 da Lei n. 13.303/2016.

14.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

- 14.3.** É facultado ao Agente de Contratação ou à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase do certame, promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta, documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.
- 14.4.** O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.
- 14.5.** Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
- 14.6.** A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- 14.7.** Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa a esta licitação.
- 14.8.** A Contratada se obriga a manter atualizado junto à EMCASA seus endereços eletrônico e comercial, ficando responsável pela perda de negócios e falta de informações decorrentes da impossibilidade de comunicação.
- 14.9.** A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a EMCASA revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado para conhecimento dos licitantes.
- 14.10.** A Contratada se obriga a manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.11.** O Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente.
- 14.12.** No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:
- 14.12.1.** adiada sua abertura;
- 14.12.2.** alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.
- 14.13.** Para fins de contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, bem como considerar-se-ão os feriados e

recessos praticados pela EMCASA, no âmbito de sua sede, localizada em Juiz de Fora/MG.

- 14.14.** As condições de pagamento serão dispostas no Termo de Referência, devendo a nota fiscal eletrônica ser obrigatoriamente enviada nos formatos .PDF e .XML para o e-mail: nf@emcasajf.com.br .
- 14.15.** Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Juiz de Fora, data da assinatura eletrônica.

Diogo Ramos Netto - Diretor Administrativo e Financeiro
Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AD02-3C82-7DAB-067B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIOGO RAMOS NETTO (CPF 101.XXX.XXX-60) em 15/07/2026 15:06:49 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/AD02-3C82-7DAB-067B>

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO

1. OBJETO

1.1. Aquisição de **aparelhos de ar-condicionado**, incluindo fornecimento, transporte, testes de funcionamento e garantia, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

1.2. A aquisição deverá observar as especificações e os quantitativos dispostos na tabela abaixo:

Grupo	Item	Descrição	Qtd.
01	01	AR-CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 9.000 BTU/h Aparelho de ar-condicionado (evaporadora e condensadora), capacidade de 9.000 BTU/h , tipo split hi-wall com sistema inverter, condensadora vertical (barril), ciclo somente frio, alimentação 220V monofásico (pela condensadora), nível de ruído até 50 dB para a unidade interna, gás ecológico R-32 ou equivalente ecológico superior , serpentina de cobre com tratamento anticorrosivo, cor da unidade interna branca, classificação energética ENCE/Inmetro "A" ou superior , Selo Procel, acompanhado de controle remoto sem fio e manual em português.	02
	02	AR-CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 12.000 BTU/h Aparelho de ar-condicionado (evaporadora e condensadora), capacidade de 12.000 BTU/h , tipo split hi-wall com sistema inverter, condensadora vertical (barril), ciclo somente frio, alimentação 220V monofásico (pela condensadora), nível de ruído até 50 dB para a unidade interna, R-32 ou equivalente ecológico superior , serpentina de cobre com tratamento anticorrosivo, cor da unidade interna branca, classificação energética ENCE/Inmetro "A" ou superior , Selo Procel, acompanhado de controle remoto sem fio e manual em português.	03
	03	AR-CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 18.000 BTU/h Aparelho de ar-condicionado (evaporadora e condensadora), capacidade de 18.000 BTU/h , tipo split hi-wall com sistema inverter, condensadora vertical (barril), ciclo somente frio, alimentação 220V monofásico (pela condensadora), nível de ruído até 50 dB para a unidade interna, R-32 ou equivalente ecológico superior , serpentina de cobre com tratamento anticorrosivo, cor da unidade interna branca, classificação energética ENCE/Inmetro "A" ou superior , Selo Procel, acompanhado de controle remoto sem fio e manual em português.	01
	04	AR-CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 24.000 BTU/h Aparelho de ar-condicionado (evaporadora e condensadora), capacidade de 24.000 BTU/h , tipo split hi-wall com sistema inverter, condensadora vertical (barril), ciclo somente frio, alimentação 220V monofásico (pela condensadora), nível de ruído até 50 dB para a unidade interna, R-32 ou equivalente ecológico superior , serpentina de cobre com tratamento anticorrosivo, cor da unidade interna branca, classificação energética ENCE/Inmetro "A" ou superior , Selo Procel, acompanhado de controle remoto sem fio e manual em português.	04

	05	AR-CONDICIONADO SPLIT PISO-TETO 36.000 BTU/h Aparelho de ar-condicionado (evaporadora e condensadora), capacidade de 36.000 BTU/h , tipo split piso-teto com sistema inverter, condensadora vertical (barril), ciclo somente frio, alimentação 220V monofásico (pela condensadora), nível de ruído até 50 dB para a unidade interna, R-32 ou equivalente ecológico superior , serpentina de cobre com tratamento anticorrosivo, cor da unidade interna branca, classificação energética ENCE/Inmetro "A" ou superior , Selo Procel, acompanhado de controle remoto sem fio e manual em português.	05
--	----	--	----

1.3. O preço ofertado, além de estar compatível com o de mercado, deverá incluir **todos os custos necessários** à realização do fornecimento dos itens, tais como: impostos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, frete, deslocamento de pessoal e quaisquer outros que incidam sobre o valor do item.

1.4. A presente aquisição não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva — EMCASA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela contratada para a execução do objeto contratual, sendo a contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição dos **aparelhos de ar-condicionado** justifica-se pela necessidade de garantir condições adequadas de conforto térmico para os ambientes de trabalho da EMCASA, proporcionando melhor qualidade no desempenho das atividades realizadas pelos colaboradores.

2.2. Atualmente, os espaços utilizados pelas equipes não possuem climatização adequada, o que compromete o bem-estar dos funcionários, especialmente nos períodos de temperaturas mais elevadas. Essa situação impacta diretamente na produtividade e na eficiência das operações, dificultando a realização das tarefas administrativas e técnicas.

2.3. Além disso, a ausência de um ambiente climatizado pode acarretar prejuízos à saúde dos colaboradores, como fadiga, desconforto térmico e redução da capacidade de concentração, comprometendo a qualidade dos serviços prestados à população.

2.4. Diante desse cenário, faz-se necessária a aquisição dos aparelhos de ar-condicionado, garantindo melhores condições de trabalho e contribuindo para um ambiente mais saudável e produtivo.

3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratada mediante licitação, na modalidade **Pregão, forma Eletrônica**, em atenção à diretriz de adoção preferencial dessa modalidade para a aquisição de bens e serviços comuns, prevista no **art. 32, inciso IV, da Lei n. 13.303/2016**. O valor estimado da contratação supera o limite fixado no **art. 29, inciso I, da Lei n. 13.303/2016** para a dispensa de licitação em razão do valor, de modo que a contratação direta não se mostra cabível.

3.2. O critério de julgamento será pelo **MENOR PREÇO**, representado pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas no

Edital e seus anexos.

3.3. A prestação do fornecimento não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.4. A presente licitação será realizada sob o rito da **Ampla Concorrência**, não se aplicando o tratamento diferenciado previsto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (certame exclusivo ou cota reservada para ME e EPP).

3.5. O afastamento do benefício fundamenta-se no **artigo 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006**, subsidiado pelo artigo 4º da Lei nº 14.133/2021, em razão da manifesta **ausência de competitividade** e do risco de prejuízo à eficiência da contratação, conforme demonstrado nos autos do processo administrativo.

4. VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, admitida a prorrogação até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 71 da Lei n. 13.303/2016, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos das normas pertinentes.

4.2. A formalização da contratação será dada por meio de emissão da **Ordem de Fornecimento**, observadas as disposições deste Termo de Referência.

5. PESQUISA DE MERCADO

5.1. De forma a cumprir a exigência do **art. 45, inciso II, do Regulamento de Licitações e Contratos da EMCASA**, a estimativa de preços foi obtida por meio de consulta ao **Painel de Preços do Governo Federal**, com base em contratações similares realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública.

5.2. Estima-se, tendo como parâmetro o valor de contratações similares, o custo total de **R\$75.188,50 (setenta e cinco mil, cento e oitenta e oito reais e cinquenta centavos)**.

5.3. Os orçamentos obtidos estão detalhados na tabela abaixo:

Grupo	Item	Descrição	Qtd.	Valor unit.	Valor total
01	01	AR-CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 9.000 BTU/h Aparelho de ar-condicionado (evaporadora e condensadora), capacidade de 9.000 BTU/h , tipo split hi-wall com sistema inverter, condensadora vertical (barril), ciclo somente frio, alimentação 220V monofásico (pela condensadora), nível de ruído até 50 dB para a unidade interna, gás ecológico R-32 ou equivalente ecológico superior , serpentina de cobre com tratamento anticorrosivo, cor da unidade interna	02	R\$ 1.900,02	R\$3.800,04

		branca, classificação energética ENCE/Inmetro "A" ou superior (ou Selo Procel) , acompanhado de controle remoto sem fio e manual em português.			
02		AR-CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 12.000 BTU/h Aparelho de ar-condicionado (evaporadora e condensadora), capacidade de 12.000 BTU/h, tipo split hi-wall com sistema inverter, condensadora vertical (barril), ciclo somente frio, alimentação 220V monofásico (pela condensadora), nível de ruído até 50 dB para a unidade interna, gás ecológico R-32 ou equivalente ecológico superior , serpentina de cobre com tratamento anticorrosivo, cor da unidade interna branca, classificação energética ENCE/Inmetro "A" ou superior (ou Selo Procel) , acompanhado de controle remoto sem fio e manual em português.	03	R\$2.820,00	R\$8.460,00
03		AR-CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 18.000 BTU/h Aparelho de ar-condicionado (evaporadora e condensadora), capacidade de 18.000 BTU/h, tipo split hi-wall com sistema inverter, condensadora vertical (barril), ciclo somente frio, alimentação 220V monofásico (pela condensadora), nível de ruído até 50 dB para a unidade interna, gás ecológico R-32 ou equivalente ecológico superior , serpentina de cobre com tratamento anticorrosivo, cor da unidade interna branca, classificação energética ENCE/Inmetro "A" ou superior (ou Selo Procel) , acompanhado de controle remoto sem fio e manual	01	R\$3.598,99	R\$3.598,99

		em português.			
04		AR-CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 24.000 BTU/h Aparelho de ar-condicionado (evaporadora e condensadora), capacidade de 24.000 BTU/h, tipo split hi-wall com sistema inverter, condensadora vertical (barril), ciclo somente frio, alimentação 220V monofásico (pela condensadora), nível de ruído até 50 dB para a unidade interna, gás ecológico R-32 ou equivalente ecológico superior , serpentina de cobre com tratamento anticorrosivo, cor da unidade interna branca, classificação energética ENCE/Inmetro "A" ou superior (ou Selo Procel) , acompanhado de controle remoto sem fio e manual em português.	04	R\$ 5.100,50	R\$20.402,00
05		AR-CONDICIONADO SPLIT PISO-TETO 36.000 BTU/h Aparelho de ar-condicionado (evaporadora e condensadora), capacidade de 36.000 BTU/h, tipo split piso-teto com sistema inverter, condensadora vertical (barril), ciclo somente frio, alimentação 220V monofásico (pela condensadora), nível de ruído até 50 dB para a unidade interna, gás ecológico R-32 ou equivalente ecológico superior , serpentina de cobre com tratamento anticorrosivo, cor da unidade interna branca, classificação energética ENCE/Inmetro "A" ou superior (ou Selo Procel) , acompanhado de controle remoto sem fio e manual em português.	05	R\$ 7.785,50	R\$38.927,50
VALOR TOTAL				R\$75.188,50	

5.4. Os valores levantados já refletem os custos usualmente incidentes sobre o

fornecimento dos itens, tais como impostos, tributos, encargos e frete, na forma praticada pelos órgãos e entidades cujas contratações compuseram a pesquisa.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. LOCAL E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

16.1.1 A solicitação de entrega será realizada pela contratante por meio de emissão e envio da Ordem de Fornecimento.

17.1.1 O item deverá ser entregue na sede da Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva — EMCASA, localizada na **Av. Sete de Setembro, 975, Costa Carvalho, Juiz de Fora — MG, CEP 36070-000.**

18.1.1 A entrega deverá acontecer em dias úteis, em horário pré-determinado, respeitando a presença do funcionário responsável pela conferência.

19.1.1 O prazo para entrega será de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.2. A Ordem de Fornecimento indicará, dentre outras informações: data limite para entrega; responsável pelo recebimento; quantidade demandada.

6.3. PRODUTOS QUE DEVERÃO SER ENTREGUES:

16.1.1 Os aparelhos de ar-condicionado deverão ser entregues conforme as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência.

17.1.1 Os equipamentos deverão possuir **certificação de qualidade e conformidade** emitida pelo fabricante ou por órgão competente, comprovando o atendimento às normas técnicas vigentes.

18.1.1 Os aparelhos deverão ser entregues **novos, embalados e lacrados em suas embalagens originais**, de forma a garantir a originalidade e a integridade dos produtos.

19.1.1 Os equipamentos deverão ser acompanhados de nota fiscal contendo marca, modelo, número de série e prazo de garantia, para cada unidade entregue.

6.4. ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

16.1.1 A contratada deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, dentro do prazo fixado neste Termo de Referência, os produtos que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou do transporte.

17.1.1 O fornecedor será responsável pelos vícios e danos decorrentes dos equipamentos, de acordo com os **artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/1990).**

7. RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os bens serão recebidos para verificação de conformidade com as especificações, qualidade e quantidades, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, de forma:

16.1.1 **provisória:** de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção.

17.1.1 definitiva: após recebimento provisório, será realizada conferência do produto precedida de avaliação técnica, envolvendo testes de funcionamento e verificação do cumprimento de todos os requisitos, e, estando de acordo, será efetivado o recebimento definitivo com aposição de assinatura nas vias da nota fiscal ou no Danfe.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo das penalidades.

7.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança do produto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. REQUISITOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista serão dispostas no instrumento de convocação.

8.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

16.1.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento de aparelhos de ar-condicionado em quantidade e características compatíveis com o objeto desta contratação.

17.1.1 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 13.303/2016, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, a prorrogação ou suspensão do contrato será formalizada por meio de Termo Aditivo, no qual será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo cronograma de execução.

9.3. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

9.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores

resultados para a contratante.

9.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10. RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Os recursos financeiros necessários aos pagamentos do objeto desta licitação são próprios da Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. A Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva de Juiz de Fora — EMCASA é uma empresa pública municipal, de Direito Privado, com autonomia financeira.

11.2. A receita utilizada pela EMCASA para aquisição de bens decorre de sua própria atuação, não havendo previsão de dotação orçamentária na Lei Orçamentária Anual, sendo os pagamentos realizados diretamente pelo Departamento Financeiro e Contábil da empresa na conta do fornecedor, no prazo avençado na contratação.

11.3. A EMCASA efetuará os pagamentos em até **30 (trinta) dias** após apresentação e aceitação da Nota Fiscal/Fatura pelo departamento competente.

11.4. Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a EMCASA, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

11.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.1.1o prazo de validade;

17.1.1a data da emissão;

18.1.1os dados do contrato e do órgão contratante;

19.1.1o período de referência da entrega;

20.1.1o valor a pagar; e

21.1.1eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

11.7. A Nota Fiscal eletrônica deverá ser enviada para o e-mail: **nf@emcasajf.com.br**.

11.8. Na Nota Fiscal/Fatura deverão ser informados os números do pregão e do contrato.

11.9. O pagamento só poderá ser realizado em nome da contratada e os boletos não poderão ser pagos em nome de outro beneficiário.

11.10. O CNPJ da contratada constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento de contratação.

11.11. O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta bancária ou via TED, cujas tarifas extras correrão por conta da contratada.

11.12. O pagamento somente será efetuado após a aceitação da Nota Fiscal/Fatura e após o desconto de quaisquer multas impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

11.13. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção,

na fonte, dos tributos que incidirem sobre o objeto deste Termo.

11.14. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas.

11.15. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta na documentação para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.16. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.17. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da contratante, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de **0,5% (meio por cento) ao mês**, mediante a seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365 \quad EM = I \times N \times VP$$

I = índice de compensação financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

12. GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Para o presente contrato não será exigida garantia de execução, nos termos do **art. 70 da Lei Federal n. 13.303/2016**.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do contrato e em seus eventuais anexos ou aditivos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes de boa e perfeita execução do objeto, devendo, para isso, atender ao seguinte:

13.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando aplicável;

13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990) e a legislação pertinente;

13.4. Realizar a prestação do serviço ou da entrega do bem, conforme o objeto do Termo de Referência, obedecendo rigorosamente as condições e os prazos estabelecidos;

13.5. Atender todos os pedidos, em conformidade com a especificação do objeto e limites contratados, efetuados durante a vigência do contrato, mediante solicitação da contratante;

13.6. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes da execução do serviço de seus colaboradores, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei;

13.7. Disponibilizar canal de comunicação aos gestores do contratante, por telefone, internet e atendimento personalizado através de representante;

13.8. Fornecer ao Contratante, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o andamento dos serviços/da entrega dos produtos;

13.9. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência

anormal ou pendência que se verifique na prestação dos serviços, com a devida comprovação;

13.10. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou bens nos quais se verificarem os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA ou a terceiros, não atenuando essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

13.13. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

13.14. Responsabilizar-se pela segurança e sigilo dos dados transmitidos para a prestação do serviço, bem como garantir a confidencialidade dos documentos remetidos;

13.15. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, de sua proposta e do edital da licitação, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas exigidas ao cumprimento do objeto da licitação;

13.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, que deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

13.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

13.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

13.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;

13.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.22. Permanecer como única e total responsável perante a Contratante, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade da prestação dos serviços;

13.23. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários à prestação dos serviços;

13.24. Manter atualizado junto à EMCASA seus endereços eletrônico e comercial e seus telefones ou meios de contato, ficando responsável pela perda de negócios e falta de informações decorrentes da impossibilidade de comunicação;

13.25. Em caso do objeto do Termo de Referência abranger serviços a serem executados, como obras ou instalações:

13.25.1. Os serviços deverão obedecer integralmente à legislação pertinente, observando as recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as normas de segurança do trabalho e as N.T.O. – Normas Técnicas Oficiais municipais, estaduais e federais aplicáveis.

13.25.2. A **CONTRATADA** deverá paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica.

13.25.3. Durante o período de execução dos serviços a **CONTRATADA** ficará responsável pela guarda

dos materiais, equipamentos e ferramentas que forem necessários para a execução dos serviços contratados, ficando a reposição dos bens eventualmente furtados e sinistrados sob ônus e a cargo da **CONTRATADA**.

13.25.4. Correrão por exclusiva conta, responsabilidade e risco da **CONTRATADA**, consequências que advirem de:

- a. Sua negligência, imperícia e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;
- b. Imperfeição ou insegurança nas obras e/ou nos serviços;
- c. Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria dos maquinários, equipamentos, ferramentas e materiais usados na execução dos serviços;
- d. Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços;
- e. Acidentes de qualquer natureza com as máquinas, equipamentos, aparelhagem e empregados, seus ou de terceiros, na execução dos serviços ou em decorrência deles, devendo a **CONTRATADA** obedecer fielmente às normas de saúde e segurança de seus trabalhadores, especialmente as consignadas na Consolidação das Leis do Trabalho, na Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho e na NR-18, além de outras disposições acerca da matéria;
- f. Prejuízos causados a terceiros;

13.25.5. A responsabilidade da **CONTRATADA** é integral para a obra e os serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a fiscalização dos serviços e obras, motivo de diminuição de sua responsabilidade;

13.25.6. A **CONTRATADA** fica responsável e às suas expensas pela limpeza, carga, remoção e destinações adequadas do lixo, materiais inertes e entulho, gerados durante a execução dos serviços e até o cumprimento do objeto do contrato. Para tanto se faz necessário apresentar autorização de descarte em aterros licenciados e compatíveis com os tipos de resíduos a serem descartados.

13.26. É expressamente vedado à Contratada veicular publicidade acerca deste contrato.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

14.3. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

14.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, quando tiver ciência do ocorrido;

14.5. Aplicar ao contratado as sanções previstas em lei e nos instrumentos da licitação.

14.6. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

14.7. Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:

14.7.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

14.7.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
14.7.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

14.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

14.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

14.10. À CONTRATANTE é facultado introduzir modificações consideradas imprescindíveis aos serviços e obras objeto deste contrato, antes ou durante a execução dos mesmos.

14.11. Fica reservado à CONTRATANTE o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designado.

15. SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

16. PENALIDADES

16.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato, e no edital de licitação sujeitará à aplicação das sanções correspondentes, conforme minuta padrão e informações das áreas pertinentes.

16.2. Comete infração administrativa o contratado que, entre outros:

16.2.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

16.2.2. der causa à inexecução total do contrato;

16.2.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;

16.2.4. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

16.2.5. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.2.7. recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela EMCASA;

16.2.8. não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.

16.3. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, garantida a prévia defesa, a Contratante poderá aplicar as sanções a seguir relacionadas, em conformidade com o art. 83 da Lei n. 13.303/2016:

16.3.1. advertência, quando incorrer em qualquer infração;

16.3.2. multa de 2,0% (dois por cento) a 5,0% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato na hipótese de perda de dados, utilização indevida ou divulgação dos mesmos ou falha que possibilite a utilização dos dados por terceiros não autorizados, respondendo adicionalmente por perdas e danos pertinentes;

16.3.3. multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor não cumprido do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas e de responder por perdas e danos que ocasionar à Contratante, no caso de rescisão do contrato por culpa da Contratada ou quando incorrer nas infrações dos itens 16.2.1 e 16.2.2;

- 16.3.4. multa de 10% (dez por cento) a 20% sobre o valor total do contrato, quando o contratado incorrer nas infrações dos itens 16.2.4 a 16.2.8;
- 16.3.5. multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por cada dia de atraso, observando o prazo máximo de 20 (vinte) dias, na hipótese do item 17.2.3. No caso de extrapolação do prazo máximo, fica facultado à contratante aplicar a multa prevista no item 17.3.3;
- 16.3.6. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMCASA pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a contratada: 1) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; 2) Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; 3) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar, em virtude de atos ilícitos praticados;
- 16.4.** A aplicação de qualquer das sanções não impede a eventual rescisão do contrato, nem a obrigação de reparar perdas e danos;
- 16.5.** As sanções poderão cumular-se entre si;
- 16.6.** O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou da garantia, se houver.
- 16.7.** Para as sanções administrativas serão levadas em conta a Lei n. 13.303/2016 que rege a matéria concernente às licitações e contratos e cláusulas constantes neste Termo de Referência e no contrato.
- 16.8.** Caso a Contratada pratique atos lesivos de que trata a Lei Federal n. 12.846/2013, também serão aplicadas as sanções previstas na referida norma.
- 16.9.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 16.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 16.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 16.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 16.9.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 16.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.10.** Toda sanção aplicada pela EMCASA será precedida de processo administrativo próprio, do qual o licitante ou o contratado será intimado para apresentar defesa, nos termos do art. 430 e seguintes do RILC.
- 16.11.** A multa deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, a qual será comunicada ao licitante ou ao contratado.
- 16.12.** Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela EMCASA, tanto em decorrência deste procedimento, quanto em relação a qualquer outro eventualmente devido pela EMCASA, procedendo-se a compensação até a satisfação integral do valor das multas aplicadas, ou ainda, quando for o caso, poderão ser cobrados judicialmente.
- 16.13.** Da aplicação de quaisquer penalidades caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias, sem efeito suspensivo, salvo se concedido excepcionalmente pela autoridade administrativa.
- 16.14.** O recurso relativo às penalidades estabelecidas será dirigido ao Diretor Administrativo e Financeiro ou ao empregado ou comissão designada, o qual decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 16.15.** A aplicação das sanções previstas serão registradas no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei n. 12.846/13.

17. CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

17.1. O contrato obedecerá às disposições da Lei Federal n. 13.303/16 e alterações posteriores, bem como as disposições do Edital e preceitos do direito privado, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.

17.2. São partes integrantes do Contrato, independente de transcrição, o Aviso de Licitação, o Edital e seus anexos, este Termo de Referência e a proposta do licitante vencedor e seus anexos.

17.3. A licitante vencedora se obriga a assinar o Contrato em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação da Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA, respondendo pelos ônus dos tributos que incidam ou venham a incidir sobre o ato ou instrumento que o formalize.

17.3.1. Decorrido o prazo do item anterior e não comparecendo a licitante vencedora para a assinatura do contrato, esta será considerada como desistente.

17.3.2. Ocorrendo a hipótese descrita anteriormente, serão convocadas, sucessivamente, para contratação, as licitantes classificadas imediatamente após o desistente, dentro dos prazos e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto ao preço oferecido. Na impossibilidade de se aplicar o disposto neste artigo, a EMCASA deverá revogar a licitação.

18. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

18.1. No que se refere à inexecução e à rescisão do contrato, aplica-se o disposto no edital da presente licitação.

18.2. A rescisão do contrato poderá ser:

18.2.1. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, quando uma delas constate que a outra não cumpriu as obrigações estabelecidas no contrato ou em eventuais aditivos, o que não impede a aplicação de sanções nem de obrigações decorrentes da rescisão;

18.2.2. por ato unilateral e escrito da contratante, quando for conveniente para o interesse público, que realizará o pagamento conforme utilização do serviço efetivamente prestado, sem outros ônus;

18.2.3. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA, podendo ser ajustadas compensações entre as partes, desde que de mútuo acordo;

18.2.4. determinada judicialmente, nos termos da decisão e legislação.

18.3. A rescisão por ato unilateral a que se refere o item 19.2.1 deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, devido à imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais.

18.4. No caso de rescisão unilateral por culpa da contratada, a EMCASA não a indenizará, salvo pelo fornecimento já realizado até o momento da rescisão.

18.5. Quando a rescisão ocorrer por culpa exclusiva de umas das partes, a outra parte será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da contratada poderá ter ainda direito a:

18.5.1. Devolução da garantia;

18.5.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

18.5.3. Pagamento do custo da desmobilização.

18.6. A Contratante concederá um prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período, para que a Contratada regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual e de aplicação das sanções pertinentes, quando não identificar má-fé ou a

incapacidade da empresa de corrigir a situação. Até a regularização das obrigações, o pagamento não será efetuado, em razão de que não foram apresentadas as comprovações exigidas para tal.

19. DEPARTAMENTO DEMANDANTE

19.1. Departamento administrativo e Financeiro

20. RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO

20.1. Thaisa Ragone Azevedo

21. EXISTÊNCIA DE CONTRATO VIGENTE?

() SIM

(X) NÃO

22. EXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO:

(X) SIM

() NÃO () DISPENSA () INEXIGIBILIDADE (X) PREGÃO ELETRÔNICO

Juiz de Fora, datado digitalmente.

Thaisa Ragone Azevedo
Assessora — EMCASA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 41A1-8587-3DBE-830E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THAISA RAGONE AZEVEDO (CPF 117.XXX.XXX-06) em 15/07/2026 14:52:11 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/41A1-8587-3DBE-830E>

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

INSTRUMENTO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, FIRMADO ENTRE A COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INCLUSÃO PRODUTIVA – EMCASA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A **Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA**, sociedade de economia mista criada pela Lei Municipal n. 7152 de 27 de agosto de 1987, inscrita no CNPJ n. 23.871.429/0001-50, inscrição estadual n. 367.470.491/00-92 com sede à Avenida Sete de Setembro, n. 975, bairro Costa Carvalho, Juiz de Fora, MG, CEP 36.070-000, neste ato representado por seu Diretor Presidente, RAPHAEL BARBOSA RODRIGUES DE SOUZA, e o Diretor Administrativo e Financeiro, DIOGO RAMOS NETTO, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o n. XXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXX, n. XXX, Bairro XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX – CEP XXXXXXXX, neste ato representada por **XXXXXXXXXX**, CPF n. XXXXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATADA**, vem celebrar o presente contrato, conforme consta do processo administrativo próprio n. **8.435/2026**, referente ao regão Eletrônico n. 90.001/2026, obedecidas as disposições da Lei n. 13.303/2016 e das demais legislações aplicáveis, mediante adoção das seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. Aquisição de aparelhos de ar condicionado para a Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva EMCASA, nas condições do termo de referência
- 1.2. As especificações quantitativos e condições devem seguir a tabela abaixo:

Grupo	Item	Descrição	Qtd.
01	01	AR-CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 9.000 BTU/h Aparelho de ar-condicionado (evaporadora e condensadora), capacidade de 9.000 BTU/h , tipo split hi-wall com sistema inverter, condensadora vertical (barril), ciclo somente frio, alimentação 220V monofásico (pela condensadora), nível de ruído até 50 dB para a unidade interna, gás ecológico R-32 ou equivalente ecológico superior , serpentina de cobre com	02

		tratamento anticorrosivo, cor da unidade interna branca, classificação energética ENCE/Inmetro "A" ou superior , Selo Procel, acompanhado de controle remoto sem fio e manual em português.	
	02	AR-CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 12.000 BTU/h Aparelho de ar-condicionado (evaporadora e condensadora), capacidade de 12.000 BTU/h , tipo split hi-wall com sistema inverter, condensadora vertical (barril), ciclo somente frio, alimentação 220V monofásico (pela condensadora), nível de ruído até 50 dB para a unidade interna, R-32 ou equivalente ecológico superior , serpentina de cobre com tratamento anticorrosivo, cor da unidade interna branca, classificação energética ENCE/Inmetro "A" ou superior , Selo Procel, acompanhado de controle remoto sem fio e manual em português.	03
	03	AR-CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 18.000 BTU/h Aparelho de ar-condicionado (evaporadora e condensadora), capacidade de 18.000 BTU/h , tipo split hi-wall com sistema inverter, condensadora vertical (barril), ciclo somente frio, alimentação 220V monofásico (pela condensadora), nível de ruído até 50 dB para a unidade interna, R-32 ou equivalente ecológico superior , serpentina de cobre com tratamento anticorrosivo, cor da unidade interna branca, classificação energética ENCE/Inmetro "A" ou superior , Selo Procel, acompanhado de controle remoto sem fio e manual em português.	01
	04	AR-CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 24.000 BTU/h Aparelho de ar-condicionado (evaporadora e condensadora), capacidade de 24.000 BTU/h , tipo split hi-wall com sistema inverter, condensadora vertical (barril), ciclo somente frio, alimentação 220V monofásico (pela condensadora), nível de ruído até 50 dB para a unidade interna, R-32 ou equivalente ecológico superior , serpentina de cobre com tratamento anticorrosivo, cor da unidade interna branca, classificação energética ENCE/Inmetro "A" ou superior , Selo Procel, acompanhado de controle remoto sem fio e manual em português.	04
	05	AR-CONDICIONADO SPLIT PISO-TETO 36.000 BTU/h Aparelho de ar-condicionado (evaporadora e condensadora), capacidade de 36.000 BTU/h , tipo split piso-teto com sistema inverter, condensadora vertical (barril), ciclo somente frio, alimentação 220V monofásico (pela condensadora), nível de ruído até 50 dB para a unidade interna, R-32 ou equivalente ecológico superior , serpentina de cobre com tratamento anticorrosivo, cor da unidade interna branca, classificação	05

		energética ENCE/Inmetro "A" ou superior, Selo Procel, acompanhado de controle remoto sem fio e manual em português.	
--	--	---	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E PRORROGAÇÃO

- 2.1.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, admitida a prorrogação até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 71 da Lei n. 13.303/2016, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos das normas pertinentes/quando o objeto continuar atendendo às necessidades da Companhia .
- 2.2.** A Contratada terá o prazo de **até 10 dias úteis**, contados a partir da assinatura do contrato/ da emissão da Ordem de Serviço/Fornecimento, para iniciar a entrega dos produtos.
- 2.3.** Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimo no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela Contratante.
- 2.4.** Não havendo interesse na prorrogação por parte da Contratada, torna-se necessária a comunicação por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 2.5.** O contrato não poderá ser prorrogado quando:
- 2.5.1.** o contratado tiver sido penalizado na sanção de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a entidade sancionadora.
 - 2.5.2.** a Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da Administração Pública Estadual ou da entidade sancionadora, enquanto perdurarem os efeitos.
 - 2.5.3.** verificadas ocorrências graves registradas pelo fiscal do contrato no processo administrativo próprio, durante a execução do serviço.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

- 3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

- 3.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, exceto se expressamente admitido por meio de aditivo contratual, conforme os arts. 383 e seguintes do RILC.
- 3.3. Caso seja celebrado o aditivo contratual de que trata o item anterior, em qualquer hipótese, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 3.4. Aplicam-se as vedações constantes do art. 38 e art. 44 da Lei nº 13.303/2016 às contratadas e subcontratadas.

4. CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. A Contratante efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos em **até 30 (trinta) dias** após apresentação e aceitação da Nota Fiscal/Fatura pelo departamento competente da EMCASA.
- 4.2. Caso o vencimento do prazo ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Contratante, o pagamento será realizado até o primeiro dia útil subsequente.
- 4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a nota fiscal/fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 4.3.1. o prazo de validade;
 - 4.3.2. a data da emissão;
 - 4.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 4.3.4. o período de prestação dos serviços;
 - 4.3.5. o valor a pagar; e
 - 4.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 4.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 4.5. A nota fiscal eletrônica deverá ser obrigatoriamente enviada nos formatos .PDF e .XML para o e-mail nf@emcasajf.com.br.

- 4.6.** Na nota fiscal/fatura deverão ser informados os números da licitação e do contrato.
- 4.7.** O pagamento só poderá ser realizado em nome da Contratada e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.
- 4.8.** O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 4.9.** O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária ou via TED (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da Contratada.
- 4.10.** O pagamento somente será efetuado:
- 4.10.1.** após a aceitação da nota fiscal/fatura;
 - 4.10.2.** após o desconto pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.
- 4.11.** Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos tributos que incidirem sobre o objeto deste Termo.
- 4.12.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 4.13.** Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta na documentação para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 4.14.** Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 4.15.** Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

I = índice de compensação financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTAMENTO

- 5.1.** Resta vedado o reajuste do valor contratual pelo prazo inferior a 12 (doze) meses, contados após um ano da data-limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme disposto na Lei Federal n. 10.192/2001, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.
- 5.2.** Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, caso haja prorrogação, o Contratado poderá ter seus preços reajustados, aplicando-se até no máximo o valor do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro que o venha substituir, para o reajustamento dos preços, quando couber, a contar da data da apresentação da proposta pelo Contratado.
- 5.3.** O reajustamento dos preços deverá retratar a variação efetiva dos insumos, da mão de obra ou dos custos de produção, podendo a Contratante, conforme o caso, adotar índices gerais ou específicos, fórmulas paramétricas, bem como acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho.
- 5.4.** Deverá a Contratada manifestar-se quanto ao reajuste do valor do contrato em, no máximo, 10 (dez) dias úteis do vencimento do período de 12 (doze) meses.

6. CLÁUSULA SEXTA: DA REVISÃO

- 6.1.** Será admitida a revisão de preços no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento por fato superveniente a sua assinatura, nos termos do art. 81, §5º da Lei Federal n. 13.303/2016.
- 6.2.** A Contratada, quando for o caso, deverá formular requerimento para a revisão dos preços contratados, acompanhado de comprovação:

- 6.2.1.** de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela;
 - 6.2.2.** da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão;
 - 6.2.3.** de demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do contrato.
- 6.3.** A cada pedido de revisão de preço deverá a Contratada comprovar e justificar as alterações havidas desde a elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.
- 6.4.** Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o Contratante adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado, podendo utilizar índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal.
- 6.5.** Caso identificado pela Contratante que o preço praticado é superior à média dos preços de mercado, solicitará à Contratada que efetue a correção, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado, sob pena de rescisão.
- 6.6.** Não serão conhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.
- 6.7.** O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços inexequíveis propostos pelo contratado sem a necessária análise dos riscos.
- 6.8.** Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a Contratada manifestar-se junto à Contratante.
- 6.9.** Não haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo, exceto a retroatividade até a data de apresentação do requerimento, caso deferido, nem automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da Contratada.

- 6.10.** É vedado à Contratada interromper o fornecimento do serviço durante o processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1.** As despesas com a execução do presente contrato correrão por recursos financeiros próprios da Contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA

- 8.1.** Para o presente contrato não será exigida garantia nos termos do art. 70 da Lei Federal n. 13.303/2016.

9. CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do contrato e em seus eventuais anexos ou aditivos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes de boa e perfeita execução do objeto, devendo, para isso, atender ao seguinte:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando aplicável;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990) e a legislação pertinente.

9.4. Realizar a prestação do serviço ou da entrega do bem, conforme o objeto do Termo de Referência, obedecendo rigorosamente as condições e os prazos estabelecidos;

9.5. Atender todos os pedidos, em conformidade com a especificação do objeto e limites contratados, efetuados durante a vigência do contrato, mediante solicitação da contratante;

9.6. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes da execução do serviço de seus colaboradores, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei;

9.7. Disponibilizar canal de comunicação aos gestores do contratante, por telefone, internet e atendimento personalizado através de representante;

9.8. Fornecer ao Contratante, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o andamento dos serviços/da entrega dos produtos;

- 9.9.** Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou pendência que se verifique na prestação dos serviços, com a devida comprovação;
- 9.10.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.11.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou bens nos quais se verificarem os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.12.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA ou a terceiros, não atenuando essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.13.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 9.14.** Responsabilizar-se pela segurança e sigilo dos dados transmitidos para a prestação do serviço, bem como garantir a confidencialidade dos documentos remetidos;
- 9.15.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, de sua proposta e do edital da licitação, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas exigidas ao cumprimento do objeto da licitação;
- 9.16.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.17.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, que deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 9.18.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.19.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo

sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.22. Permanecer como única e total responsável perante a Contratante, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade da prestação dos serviços;

9.23. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários à prestação dos serviços;

9.24. Manter atualizado junto à EMCASA seus endereços eletrônico e comercial e seus telefones ou meios de contato, ficando responsável pela perda de negócios e falta de informações decorrentes da impossibilidade de comunicação.

9.25. É expressamente vedado à Contratada veicular publicidade acerca deste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A contratante deve se incumbir de:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, os termos de sua proposta e o edital da licitação;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, ou da constatação de defeitos nos bens fornecidos, fixando prazo para a sua correção/substituição, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, quando tiver ciência do ocorrido;

- 10.1.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;
- 10.1.6.** Aplicar ao contratado as sanções previstas em lei e neste contrato;
- 10.1.7.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 10.1.8.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 10.1.8.1.** exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 10.1.8.2.** direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;
 - 10.1.8.3.** promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 10.1.9.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 10.1.10.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do contrato poderá ser:

- 11.1.1.** por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, quando uma delas constatar que a outra não cumpriu as obrigações estabelecidas no contrato ou em eventuais aditivos, o que não impede a aplicação de sanções nem de obrigações decorrentes da rescisão;
- 11.1.2.** por ato unilateral e escrito da contratante, quando for conveniente para o interesse público, que realizará o pagamento conforme utilização do serviço efetivamente prestado, sem outros ônus;
- 11.1.3.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA, podendo ser ajustadas compensações entre as partes, desde que de mútuo acordo;

11.1.4. determinada judicialmente, nos termos da decisão e legislação.

11.2. A rescisão por ato unilateral a que se refere o item **11.1.1.** deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, devido à imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais.

11.3. No caso de rescisão unilateral por culpa da contratada, a EMCASA não a indenizará, salvo pelo fornecimento já realizado até o momento da rescisão.

11.4. Quando a rescisão ocorrer por culpa exclusiva de uma das partes, a outra parte será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da Contratada poderá ter ainda direito a:

11.4.1. devolução da garantia, se houver;

11.4.2. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

11.4.3. pagamento do custo da desmobilização.

11.5. A Contratante concederá um prazo de 5 (cinco) dias para que a Contratada regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual e de aplicação das sanções pertinentes, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação. Até a regularização das obrigações, o pagamento não será efetuado, em razão de que não foram apresentadas as comprovações exigidas para tal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas estabelecidas neste Contrato poderá ocasionar a aplicação das sanções previstas no edital e neste contrato, bem como na legislação vigente, conforme minuta padrão e informações das áreas pertinentes.

12.2. Comete infração administrativa o contratado que, entre outros:

12.2.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.2.2. der causa à inexecução total do contrato;

12.2.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.2.4. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.2.5. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

- 12.3.** A Contratante poderá aplicar as sanções a seguir relacionadas, em conformidade com o art. 83 da Lei n. 13.303/2016:
- 12.3.1.** advertência, quando incorrer em qualquer infração;
 - 12.3.2.** multa de 2,0% (dois por cento) a 5,0% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato na hipótese de perda de dados, utilização indevida ou divulgação dos mesmos ou falha que possibilite a utilização dos dados por terceiros não autorizados, respondendo adicionalmente por perdas e danos pertinentes;
 - 12.3.3.** multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor não cumprido do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas e de responder por perdas e danos que ocasionar à Contratante, no caso de rescisão do contrato por culpa da Contratada ou quando incorrer nas infrações dos itens **12.2.1** e **12.2.2**;
 - 12.3.4.** multa de 10% (dez por cento) a 20% sobre o valor total do contrato, quando o contratado incorrer nas infrações dos itens **12.2.4** a **12.2.6**;
 - 12.3.5.** multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por cada dia de atraso, observando o prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos**, na hipótese do item **12.2.3**. No caso de extrapolação do prazo máximo, fica facultado à contratante a rescisão do contrato e a aplicação da multa prevista no item **12.3.3**;
 - 12.3.6.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMCASA pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a contratada: 1) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; 2) Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; 3) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar, em virtude de atos ilícitos praticados;
- 12.4.** A aplicação de qualquer das sanções não impede a eventual rescisão do contrato, nem a obrigação de reparar perdas e danos.
- 12.5.** As sanções poderão cumular-se entre si.
- 12.6.** O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou da garantia, se houver.
- 12.7.** Para as sanções administrativas serão levadas em conta a Lei n. 13.303/2016 que rege a matéria concernente às licitações e contratos e cláusulas constantes neste contrato.

12.8. Caso a Contratada pratique atos lesivos de que trata a Lei Federal n. 12.846/2013, também serão aplicadas as sanções previstas na referida norma.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 12.9.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.9.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 12.9.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.9.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.9.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Toda sanção aplicada pela EMCASA será precedida de processo administrativo próprio, do qual o licitante ou o contratado será intimado para apresentar defesa, nos termos do art. 430 e seguintes do RILC.

12.11. A multa deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, a qual será comunicada ao licitante ou ao contratado.

12.12. Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela EMCASA, tanto em decorrência deste procedimento, quanto em relação a qualquer outro eventualmente devido pela EMCASA, procedendo-se a compensação até a satisfação integral do valor das multas aplicadas, ou ainda, quando for o caso, poderão ser cobrados judicialmente.

12.13. Da aplicação de quaisquer penalidades caberá recurso no prazo de **10 (dez) dias corridos**, sem efeito suspensivo, salvo se concedido excepcionalmente pela autoridade administrativa.

12.14. O recurso relativo às penalidades estabelecidas será dirigido ao Diretor Administrativo e Financeiro ou ao empregado ou comissão designada, o qual decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.15. A aplicação das sanções previstas serão registradas no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei n. 12.846/13.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES

13.1. O presente contrato poderá ser alterado, conforme artigo 81 da Lei n. 13.303/2016 e disposições dos arts. 395 e seguintes do RILC.

13.2. Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimo no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela contratante.

- 13.3.** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.
- 13.4.** Nenhuma alteração poderá ser realizada sem o acordo da Contratante e Contratada, vedado a alteração que viole a obrigação de licitar.
- 13.5.** A suspensão da execução do contrato pode ser determinada pelo gestor da unidade requisitante em casos excepcionais e motivados tecnicamente pelo fiscal técnico do contrato.
- 13.6.** Na hipótese do item anterior, o gestor de contratos deve comunicar a suspensão da execução do contrato ao preposto do contratado, indicando:
- 13.6.1.** o prazo da suspensão, que pode ser prorrogado, se as razões que a motivaram não estão sujeitas ao controle ou à vontade do gestor da unidade requisitante;
 - 13.6.2.** se deve ou não haver desmobilização, total ou parcial, e quais as atividades devem ser mantidas pela contratada;
 - 13.6.3.** o montante que deve ser pago à contratada a título de indenização em relação a eventuais danos já identificados e o procedimento e metodologia para apurar valor de indenização de novos danos que podem ser gerados à contratada.
- 13.7.** Constatada qualquer irregularidade na licitação ou na execução contratual, o gestor de contratos deve, se possível, sanear-la, evitando-se a suspensão da execução do contrato ou outra medida como decretação de nulidade ou rescisão contratual.
- 13.8.** A suspensão do objeto deste contrato também poderá ocorrer de comum acordo, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.
- 13.9.** A suspensão, no caso do item anterior, será formalizada através de Termo Aditivo, no qual será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo cronograma de execução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1.** Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por colaborador designado.

- 14.2.** Os gestores e fiscais do contrato deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS RECURSOS.

- 15.1.** O processo administrativo para a rescisão e/ou aplicação de sanção, instaurado por decisão do gestor gestor do contrato ou do setor de Compras e Contratações, conforme o caso, por meio de documento intitulado “ato de instauração de processo administrativo”, descreverá os fatos e as faltas imputadas ao licitante ou contratado, indicando as penas a que ele está sujeito e, se for o caso, a rescisão contratual e demais cominações legais com a designação de empregado ou comissão formada por empregados da empresa para realizar o processo administrativo, que notificará o licitante ou contratado para apresentar defesa, no prazo de até 10 (dez) dias, na forma prevista no artigo 430 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMCASA ou por qualquer outro meio, desde que haja a confirmação de recibo por parte do licitante ou contratado.
- 15.1.1.** A defesa da Contratada deve ser apresentada eletronicamente, por meio de e-mail;
- 15.1.2.** O empregado ou comissão analisará eventual pedido de produção de prova realizado pelo licitante ou contratado, podendo, mediante decisão fundamentada, recusar as provas quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias;
- 15.1.3.** O licitante ou contratado tem o direito de acompanhar e participar da produção da prova, sendo comunicado de quaisquer diligências, vistorias, avaliações ou oitivas de testemunhas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, que devem ser levadas a termo, reduzidas em ata;
- 15.1.4.** Produzida a prova, o licitante ou contratado dispõe de 10 (dez) dias para a apresentação de alegações finais;
- 15.1.5.** O processo, devidamente instruído, será enviado à autoridade que firmou o contrato ou outra definida em regra de alçada da empresa, para que tome a decisão final, devidamente motivada, podendo-se utilizar como motivação o parecer da assessoria jurídica;
- 15.1.6.** A decisão será publicada no sítio eletrônico da EMCASA, informada ao Cadastro Geral Licitantes, mantido pela EMCASA, e comunicada diretamente à licitante ou ao contratado.
- 15.2.** O licitante ou contratado poderá interpor recurso, em até 10 (dez) dias, sem efeito suspensivo, salvo se concedido excepcionalmente pela autoridade administrativa.

15.3. O recurso será objeto de decisão motivada, que deve ser publicada no sítio eletrônico da empresa.

15.3.1. Nos casos em que a falta imputada ao licitante ou contratado seja qualificada como atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme o artigo 5º da Lei Federal n. 12.846/2013, o processo administrativo deve seguir as regras da Lei n. 12.846/2013 e do Decreto Federal n. 8.420/2015.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA CONFORMIDADE

16.1. As partes contratantes declaram expressamente, neste ato, que possuem pleno conhecimento das disposições da Lei Federal n. 12.846/2013, conhecida como Lei Anticorrupção Brasileira, a qual estabelece a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Comprometem-se, ainda, a conduzir suas atividades e a adotar práticas que estejam em estrita conformidade com as obrigações e princípios estabelecidos pela referida legislação.

16.2. O Promitente Fornecedor declara, sob as penas da lei, não haver, até a presente data, qualquer impedimento à presente contratação ou mesmo à execução de alguma cláusula ou condição do instrumento ora pactuado.

16.3. O Promitente Fornecedor declara por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores estar em plena conformidade com as leis e regulamentos de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à legislação nacional específica, às Convenções e Pactos Internacionais dos quais o Brasil seja signatário, tais como OECD Convention Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions (Convenção da OCDE sobre combate da corrupção de funcionários públicos estrangeiros ou transações comerciais internacionais), Convenção Interamericana contra a Corrupção (Convenção da OEA), e a UN Convention Against Corruption (Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção).

16.4. O Promitente Fornecedor endossa todas as leis, normas, regulamentos e políticas relacionados ao combate à corrupção obrigando-se a abster-se de qualquer atividade ou ato que constitua violação às referidas disposições bem como das quais a contratante seja signatária.

16.5. O Promitente Fornecedor por si, por seus administradores, diretores, empregados, terceiros contratados e agentes, bem como por sócio que venha a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais durante toda a vigência deste instrumento de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis.

-
- 16.6.** O Promitente Fornecedor por si, seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores não devem, direta ou indiretamente, dar, oferecer, paga, autorizar o pagamento de qualquer importância em dinheiro, ou mesmo qualquer coisa de valor, benefício, doação, vantagem a qualquer autoridade, consultor, representante, parceiro, ou quaisquer terceiros com a finalidade de influenciar quaisquer atos ou decisões do agente de governo ou para assegurar qualquer vantagem indevida.
- 16.7.** O Promitente Fornecedor declara que não pratica e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem a lei anticorrupção.
- 16.8.** O Promitente Fornecedor concorda em fornecer prontamente, sempre que solicitada, evidências de que está atuando diligentemente na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção.
- 16.9.** O Promitente Fornecedor obriga-se a manter seus livros, registros, contas e documentos contábeis organizados e preciosos, assegurando-se de que nenhuma transação seja mantida fora de seus livros e que todas as transações sejam devidamente registradas e documentadas desde o início.
- 16.10.** O Promitente Fornecedor concorda que o contratante terá o direito de, sempre que julgar necessário, com auxílio de auditores, auditar todos os livros, registros, contas e documentações de suporte para verificar o cumprimento de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis, sendo que o Promitente Fornecedor se compromete a cooperar totalmente com qualquer auditoria ou solicitação de documentos.
- 16.11.** Independentemente de quaisquer investigações ou processos terem sido iniciados pelas autoridades, caso surjam denúncias ou indícios razoavelmente forte de que os fornecedores violaram a lei anticorrupção a contratante terá o direito de suspender ou rescindir a Ata, sem prejuízo da multa pela rescisão.
- 16.12.** O Promitente Fornecedor compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável.
- 17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS**
- 17.1.** Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n. 13.303/2016 e demais alterações e pelas normas do direito privado.
- 18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO**
- 18.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora/MG para dirimir quaisquer ações decorrentes deste contrato.

Juiz de Fora, XX de XXXXX de 202X

Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA
Diretor Presidente -RAPHAEL BARBOSA RODRIGUES DE SOUZA
CONTRATANTE

Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA
Diretor Administrativo e Financeiro - DIOGO RAMOS NETTO
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

NOME:
CPF:

TESTEMUNHA 1

NOME:
CPF:

TESTEMUNHA 2

ANEXO III**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL****(apresentar em papel timbrado da empresa)****OBJETO:****Razão Social:**

CNPJ/CPF:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Representante Legal – Sócio administrador com poderes para assinar a ata/contrato:

Nome:

Identificação (RG e CPF):

Qualificação:

E-mail:

A descrição dos itens e os valores ofertados constam na tabela abaixo:

Gru po	Item	Descrição	Unidade de forne- cimento	Qtd.	Marca	Modelo	Valor Unitário	Valor Global
01	01	AR-CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 9.000 BTU/h Aparelho de ar-condi- cionado (evaporadora e condensadora), ca- pacidade de 9.000 BTU/h , tipo split hi- wall com sistema in- verter, condensadora vertical (barril), ciclo somente frio, alimen- tação 220V monofási- co (pela condensado- ra), nível de ruído até 50 dB para a unidade interna, gás ecológico R-32 ou equivalente ecológico superior , serpentina de cobre com tratamento anti- corrosivo, cor da uni- dade interna branca, classificação energéti- ca ENCE/Inmetro " A " ou superior , Selo Pro- cel, acompanhado de controle remoto sem fio e manual em por-	UNID.	02				

		tuguês.						
	02	AR-CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 12.000 BTU/h Aparelho de ar-condicionado (evaporadora e condensadora), capacidade de 12.000 BTU/h , tipo split hi-wall com sistema inverter, condensadora vertical (barril), ciclo somente frio, alimentação 220V monofásico (pela condensadora), nível de ruído até 50 dB para a unidade interna, R-32 ou equivalente ecológico superior , serpentina de cobre com tratamento anticorrosivo, cor da unidade interna branca, classificação energética ENCE/Inmetro "A" ou superior , Selo Procel, acompanhado de controle remoto sem fio e manual em português.	UNID.	03				
	03	AR-CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 18.000 BTU/h Aparelho de ar-condicionado (evaporadora e condensadora), capacidade de 18.000 BTU/h , tipo split hi-wall com sistema inverter, condensadora vertical (barril), ciclo somente frio, alimentação 220V monofásico (pela condensadora), nível de ruído até 50 dB para a unidade interna, R-32 ou equivalente ecológico superior , serpentina de cobre com tratamento anticorrosivo, cor da unidade interna branca, classificação energética ENCE/Inmetro	UNID.	01				

		"A" ou superior, Selo Procel, acompanhado de controle remoto sem fio e manual em português.						
	04	AR-CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 24.000 BTU/h Aparelho de ar-condicionado (evaporadora e condensadora), capacidade de 24.000 BTU/h , tipo split hi-wall com sistema inverter, condensadora vertical (barril), ciclo somente frio, alimentação 220V monofásico (pela condensadora), nível de ruído até 50 dB para a unidade interna, R-32 ou equivalente ecológico superior , serpentina de cobre com tratamento anticorrosivo, cor da unidade interna branca, classificação energética ENCE/Inmetro "A" ou superior , Selo Procel, acompanhado de controle remoto sem fio e manual em português.	UNID.	04				
	05	AR-CONDICIONADO SPLIT PISO-TETO 36.000 BTU/h Aparelho de ar-condicionado (evaporadora e condensadora), capacidade de 36.000 BTU/h , tipo split piso-teto com sistema inverter, condensadora vertical (barril), ciclo somente frio, alimentação 220V monofásico (pela condensadora), nível de ruído até 50 dB para a unidade interna, R-32 ou equivalente ecológico superior , serpentina de cobre com tratamento	UNID.	05				

		anticorrosivo, cor da unidade interna branca, classificação energética ENCE/Inmetro "A" ou superior, Selo Procel, acompanhado de controle remoto sem fio e manual em português.						
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ XXXXX								

Declaro que no preço proposto, além de estar compatível com o de mercado, deverá incluir todos os custos necessários à realização do fornecimento do item, tais como: água, energia elétrica, manutenção do imóvel, impostos, tributos, custos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, frete, deslocamento de pessoal e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do item.

Declaro compreender a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

Declaro estar ciente e de acordo com todas as condições do Edital, cujos termos foram perfeitamente compreendidos, bem como de que tenho condições gerais relativas ao fornecimento do bem ou prestação do serviço, independente de qualquer instrumento ou termo especial.

principalmente em relação ao objeto, inclusive a garantia exigida, originalidade, prazo e local de entrega.

A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.

(local e data)

Assinatura e qualificação
(representante legal)

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA
CONDIÇÃO DE APRENDIZ

(apresentar em papel timbrado da empresa)

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ
sob n. _____, por intermédio de seu representante legal,
Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.
_____ Órgão expedidor _____ e do CPF n. _____, **DECLARA**,
para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que
não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não
emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (assinalar
com “x” a ressalva acima, caso verdadeira)

(Local e data)

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CARGO

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DO ARTIGO 38 DA LEI 13.303/2016
(apresentar em papel timbrado da empresa)

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ
sob n._____, por intermédio de seu representante legal,
Sr.(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade n.
_____ Órgão expedidor_____ e do CPF n._____, **DECLARA,**
para fins de cumprimento do disposto no art. 38 da Lei Federal n. 13.303, de 30 de junho de
2.016, que não está impedida de licitar e contratar com a EMCASA, comprometendo-se a
informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo.

(local e data)

Assinatura e qualificação
(representante legal)